



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2024.00.821

INTRODUÇÃO:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO</u>	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24 (vinte e quatro) horas com disponibilização de equipamentos, acessórios e softwares em regime de comodato, incluindo a instalação, fornecimento de materiais, preparação e montagem de infraestrutura, se necessário, implantação dos sistemas de monitoramento remoto por circuito fechado de TV (CFTV), alarme e sensores de segurança, sua manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia dos equipamentos dados em comodato/aluguel, o gerenciamento, sua operação e apoio tático, para atender a nova sede do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, em Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição dos itens - Fornecimento para o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses	Quantidade	Unidade Fornecimento	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
GRUPO 1					
EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO					
1	Equipamentos e materiais necessários para ativação da vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas	1	unidade	40.650,59	40.650,59
2	Serviços técnicos de instalação, configuração e ativação do sistema de segurança eletrônica	1	unidade / serviço	7.964,33	7.964,33
VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO (Pagamento único)					48.614,92
SERVIÇO MENSAL DE MONITORAMENTO E APOIO TÁTICO 24h					
3	Serviço de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, garantia, apoio tático 24h	48	unidade / mensal	2.566,67	123.200,16
VALOR TOTAL MONITORAMENTO E APOIO TÁTICO 24h					123.200,16

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (48 MESES)

171.815,08

1.2. O Custo total estimado desta contratação é de R\$ 171.815,08 (Cento e setenta e um mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, nos termos do art. 6º, Inc. XIII, da Lei nº 14.133 /2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Validade da Ata de Registro de Preços

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021 e art. 22 do Decreto 11.462/2023, tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5.2. Em situação de aceite de prorrogação da Ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, conforme item 1.6.1, os quantitativos iniciais serão reestabelecidos para continuidade de fornecimento.

1.5.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.6. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1.6.1. O Decreto nº 11.462/2023, em seus art. 28 e 29, prevê as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e de cancelamento dos preços registrados na ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado.

1.6.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Coren-GO poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.7. Alteração dos Preços Registrados

1.7.1. Os valores contratados decorrentes da ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis.

1.7.2. Por sua vez, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo dos bens registrados nas seguintes situações:

1.7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou prevíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14133, de 2021;

1.7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Coren-GO convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Coren-GO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.7.5. Em qualquer das hipóteses apresentadas, o Coren-GO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam as condições.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual – PPA (2025/2027) do Conselho Regional de enfermagem de Goiás

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar objeto através da adoção de práticas de sustentabilidade sócio ambientais pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos. Deve atender ao disposto no Art. 4º Decreto nº 7746/12, no que couber, Art. 6º da IN 01/2010, da SLTI/MPOG e o previsto no Art. 225 da CF.

4.2. Relativamente aos critérios de sustentabilidade os itens ofertados e serviços prestados devem atender às seguintes diretrizes:

4.2.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar e adotar medidas para evitar o desperdício no consumo de energia elétrica;
- b) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de poluição e de consumo de energia elétrica e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.2. Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas que se fizerem pertinentes à execução do serviço;

4.2.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores resultantes da execução das atividades, dentre os quais:

- a) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- b) Qualquer material ou substância que, pelo seu descarte impróprio torne-se nociva ao meio ambiente e/ou à coletividade;

4.2.5. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- 4.2.6.** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.2.7.** Que os produtos oferecidos atendam as regulamentações de segurança e fabricação do INMETRO cumprindo as normativas e obrigatoriedades exigidas de acordo com o produto;
- 4.2.8.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.2.9.** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 4.3.** A nova sede do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás possui perímetro total de aproximadamente 3 (três) mil metros quadrados. Para garantir segurança plena e eficaz ao patrimônio público bem como para os profissionais e funcionários do órgão, o sistema de vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas deverá contemplar equipamentos, materiais, sistemas e softwares, serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e garantia, monitoramento e apoio tático 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana.
- 4.4.** A infraestrutura local da sede conta com cabeamento CAT5E, pontos pré definidos para conexão das câmeras CFTV e sala específica para monitoramento do sistema de vigilância eletrônico com os cabos de rede correspondentes aos pontos de câmeras.
- 4.5.** A empresa contratada apresentará memorial descritivo dos itens que serão instalados quando da implantação da solução bem como as zonas de risco para monitoramento e os quantitativos iniciais da solução, para aprovação do Conselho, sendo que a capacidade total de pontos de câmeras CFTV do prédio é de 64 (sessenta e quatro) câmeras.
- 4.6.** Por se tratar da primeira contratação desta natureza para a nova sede, a instalação inicial será de no mínimo 16 (dezesseis) câmeras CFTV e seus componentes, pois este é o quantitativo provisoriamente instalado em operação.
- 4.7.** O serviço de vigilância eletrônica deverá ser prestado durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, de forma continuada, durante todo o período de vigência contratual. Quaisquer intercorrências de segurança identificadas durante o

monitoramento 24 (vinte e quatro) horas deverão ser imediatamente comunicadas para a contratante ou para quem a mesma indicar.

4.8. Os materiais e equipamentos bem como instalação e configuração de itens, sistemas e softwares serão pagos apenas 1 (uma) vez, no início da execução do contrato, e após a instalação haverá o pagamento de mensalidade para manutenção corretiva e preventiva, gerenciamento de sistemas e softwares, monitoramento e apoio tático 24 (vinte e quatro) horas e o que mais se fizer necessário para completa operacionalização da vigilância eletrônica como um todo.

4.9. Durante o período contratual é de responsabilidade da empresa contratada quaisquer ajustes que se façam necessários para entrega da solução, tendo como objeto a vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, como atualização de softwares, sistemas ou equipamentos para prestação dos serviços sem interrupção.

4.10. Para a renovação contratual será analisada se as soluções em equipamento e sistemas permanecem atuais e ainda atendem as necessidades da Administração garantindo a vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas, conforme contratado.

4.11. As características técnicas mínimas a seguir detalhadas são uma orientação para que os licitantes interessados possam elaborar suas propostas não sendo um rol exaustivo ou obrigatório se a solução apresentada pela licitante proponente atender à necessidade plena da Administração, sendo vigilância eletrônica contínua e ininterrupta da nova sede do Conselho.

4.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O início da execução do objeto acontecerá conforme cronograma a seguir:

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO
1^a	Elaboração e apresentação do Memorial Descritivo dos Equipamentos e Sistema, e documentos técnicos complementares, se necessário, para a aprovação do Conselho.	No ato da assinatura do contrato.
2^a	Montagem e instalação dos equipamentos, confirmação do sistema e testes de funcionamento.	Até 7 (sete) dias úteis após a aprovação do Memorial Descritivo pelo Contratante.
3^a	Treinamento aos usuários da contratante (equipamentos, sistemas, software de gerenciamento de demandas, acesso remoto)	Imediatamente após a instalação dos equipamentos, configuração do sistema e testes de funcionamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025



5.2. Os serviços serão prestados na nova sede do Coren-GO à 5^a Avenida com 11^a Avenida, Qd 102 Lt 11-21, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Descrição dos itens - Fornecimento para o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses em sistema comodato	Quantidade
EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO		
1	CENTRAL DE ALARME (Modelo de referência: INTELBRAS AMT-4010 - 8Z A 64)	1
2	MODULO CENTRAL (Modelo de referência: XEG 4010 3G - CENTRAL 4010 SMART INTELBRAS)	1
3	SIRENE (Modelo de referência: 105 DB BRANCA INTELBRAS)	2
4	TECLADO PARA CENTRAL (Modelo de referência: XAT 4000 LCD INTELBRAS)	1
5	SENSOR (Modelo de referência: IVP 5311 MW PET SEMI ABERTO INTELBRAS)	1
6	SENSOR (Modelo de referência: LC 100 IVP ZONA ZERO DSC)	1
7	SENSOR MAGNETICO GIGANTE PARA PORTÃO	1
8	TRANSMISSOR (Modelo de referência: INTELBRAS UNIVERSAL TX4020 SMART)	1
9	caixa de sobrepor (5,5 x 9,5) com tampa para CFTV	64
10	BATERIA ESTACIONÁRIA (Modelo de referência: 12V 7A MOURA)	1
11	Expansor de zonas (Modelo de referência: XEZ 4108 Smart - Modulo Expansor de Zonas)	1
12	RECEPTORA (Modelo de referência: INTELBRAS XAR 4000 VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR)	1
13	cabo paralelo de 1,5mm (valor metro)	20
14	cabo CCI 3 pares c/ bitola de 50mm (valor metro)	30
15	Switch 24 portas	2
16	HD 4Tb mínimo	1
17	Câmera com infravermelho tipo DOME	32
18	Câmera com infravermelho tipo BULLET	32
19	DVR 32 canais	2
20	Power Balum 16 canais	1
21	Bandeja Fixa 400mm	4
22	Organizador de cabo horizontal	4
23	Conecotor RJ 45	150
24	Fechadura eletrônica para porta de vidro deslizante (Modelo de referência: MFR 4000 INTELBRAS)	1
25	Botoeira de acesso – abertura interna do portão da garagem	1

*Os itens de 1 a 25 terão dispêndio único no início da contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

5.4. Os itens acima foram definidos após consulta ao mercado fornecedor da cidade de Goiânia-GO onde são os itens mínimos para entrega da solução não sendo taxativos ou obrigatórios de execução.

5.5. A Contratada não está obrigada ao fornecimento das marcas indicadas. Os modelos destes itens foram mantidos como referência tanto para melhor orientação da equipe de planejamento quanto para que o licitante interessado identifique a solução que deverá ser instalada. A contratada poderá oferecer item similar, desde que observadas às características técnicas, de qualidade e resultados equivalentes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.6. MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA:

5.6.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar para análise e aprovação do Contratante o Memorial Descritivo dos Equipamentos e Sistema a ser instalado contendo análise das zonas de sensíveis com indicação de pontos e áreas de cobertura, interligação e localização dos equipamentos, sistemas e *software's* que serão utilizados para acompanhamento e demais informações pertinentes ao serviço contratado.

5.6.2. O Memorial Descritivo deverá contemplar as especificações dos materiais/equipamentos, quantidades, marcas, modelos, posicionamento e sua localização de instalação.

5.6.3. A infraestrutura local conta com cabeamento CAT5E e pontos de câmera previamente definidos sendo que a quantidade de câmeras inicialmente projetadas é de 64 (sessenta e quatro) unidades com utilização atual de 16 (dezesseis) câmeras.

5.6.4. Todos os custos (licenças, alvarás, registro, ART, etc.) e diligências para aprovação do Memorial Descritivo perante os órgãos competentes, se forem exigidos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.6.5. Todo e qualquer componente a ser retirado pela Contratada após o fim da prestação dos serviços deverá constar do Memorial Descritivo, de forma a auxiliar a fiscalização do Contratante no acompanhamento da finalização do serviço, prevenindo que somente os equipamentos efetivamente instalados pela Contratada sejam retirados.

5.7. EQUIPAMENTOS / SOFTWARES:

5.7.1. Câmeras, que deverão apresentar as seguintes especificações mínimas:

- 5.7.1.1.** Ponto de monitoramento remoto, tipo *Dome* (ambiente interno) e *Bullet* (ambiente externo) com capacidade de obtenção de detalhes (identificação) de imagem até 20 metros do local de instalação.
- 5.7.1.2.** Com grau de proteção suficiente para o uso em ambientes internos/externos, mínimo IPG6;
- 5.7.1.3.** Com tecnologia infravermelho, mantendo o nível ideal de iluminação do ambiente. Distância mínima IR 20 metros;
- 5.7.1.4.** Pixels efetivos 1080 (H) x 720 (V);
- 5.7.1.5.** Com abertura horizontal de imagem de no mínimo 100° (cem graus);
- 5.7.1.6.** Com iluminador IR integrado de fábrica;
- 5.7.1.7.** Fornecida com suporte de fixação em poste ou parede e todos os adaptadores necessários;
- 5.7.1.8.** Inteligência artificial embarcada nas câmeras. As câmeras deverão ter condições de permitir a interligação com o sistema da contratada para cadastramento de acesso de pessoal autorizado ao edifício inclusive cadastramento para controle de entrada e saída dos veículos autorizados no estacionamento.
- 5.7.2.** Servidor de gravação, que deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:
- 5.7.2.1.** O servidor de gravação de imagens deverá ser totalmente compatível com as câmeras a serem instaladas;
- 5.7.2.2.** Compatível com o protocolo padrão;
- 5.7.2.3.** Acessível diretamente pelos clientes remotos autorizados espalhados pela rede;
- 5.7.2.4.** Com pelo menos 01 (uma) porta Ethernet;
- 5.7.2.5.** Possibilitar a gravação por movimento, otimizando o tempo de gravação;
- 5.7.2.6.** O DVR (Digital Vídeo Recorder) deverá ser escalável, com gerência das 16 (dezesseis) câmeras atualmente instaladas e com previsão para atendimento de até 64 (sessenta e quatro) câmeras de CFTV;
- 5.7.2.7.** As imagens deverão ser gravadas no HD em pasta identificadas pelo dia e pelo número da câmera. Este armazenamento local deverá ser do

tipo rotativo, ou seja, as imagens serão sobrescritas sequencialmente levando-se em consideração o período mínimo definido para o armazenamento; que é de 45 dias;

5.7.2.8. O sistema deverá integrar todas as câmeras, assim como a visualização de suas respectivas imagens através do mesmo console;

5.7.2.9. Deverão ser possíveis as seguintes operações: reprodução, gravação, visualização, transmissão e consulta de eventos, permitindo efetuar simultaneamente mais de uma operação;

5.7.2.10. O sistema deverá possuir software, em português, capaz de permitir que só haja gravação quando houver movimento diante das câmeras, possibilitando economia de espaço no HD;

5.7.2.11. Deverá ser possível a criação de uma senha de administrador e no mínimo 03(três) senhas de usuários;

5.7.2.12. O DVR deverá suportar e ser capaz de identificar automaticamente os padrões NTSC/PAL-M;

5.7.2.13. O DVR deverá suportar, pelo menos, a resolução CIF, mas permitir também resoluções maiores como VGA, 2CIF e 4CIF. Deve, também, possibilitar que seja configurado para capturar as imagens na resolução desejada;

5.7.2.14. O DVR deverá permitir o avanço e retrocesso rápido da imagem de uma câmera sem afetar as demais mostradas na mesma interface e sem a necessidade de abrir novas janelas ou aplicativos. Deve permitir, também, a pesquisa pela data e pelo índice do evento;

5.7.2.15. O DVR deverá permitir a geração de filme com as imagens do período selecionado pelo usuário;

5.7.2.16. O DVR não poderá permitir apagar imagem manualmente;

5.7.2.17. O sistema de busca deverá localizar imagens por câmera, data e hora;

5.7.3. Switch, que deverá ser compatível com a necessidade do serviço contratado e dos equipamentos que serão instalados.

5.7.4. Central de alarme, que deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:

5.7.4.1. Com conexão Ethernet;

5.7.4.2. 1 (um) teclado, com indicações em língua portuguesa;

5.7.4.3.1 (uma) Bateria 12v 7aH;

5.7.4.4.2 (duas) sirenes (elemento tipo piezelétrico), potência sonora de 110 db a 120 db, do tipo auto alimentada, com sensor de corte de cabeamento e chave de acionamento; também deve conter caixa metálica blindada com proteção contra intempéries.

5.8. SISTEMA DE CONTROLE E CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS PARA O SISTEMA DE ALARMES:

5.8.1. A Contratada deverá fornecer através de seu *web site* sistema que permita ao gestor da unidade cadastrar e descadastrar usuários para desativar o sistema de alarme da unidade, através de controle remoto.

5.8.2. Esse sistema de cadastramento deverá conter campos específicos, para cadastrar no mínimo os seguintes dados do usuário: nome completo, RG, foto digital, senha e contrasenha.

5.8.3. Além de desarmar o sistema de alarme, o mesmo controle remoto deve enviar à central de monitoramento da contratada um evento de pânico/assalto, quando pressionado o botão de desarme por 04 segundos consecutivos. Ao receber esse evento, a central de monitoramento deverá visualizar de forma automática todos os dados do usuário, inclusive a foto do mesmo, a fim de verificar sua autenticidade.

5.8.4. O sistema de controle de usuários deve ser integrado ao painel de alarme existente nas unidades e deverão ser disponibilizados sem custos adicionais pela Contratada.

5.8.5. Esse sistema deverá permitir cadastrar, no mínimo, 03 (três) usuários distintos.

5.8.6. Em caso de perda ou extravio do acionador/controle remoto, o próprio gestor da unidade e/ou a empresa contratada, quando solicitada, poderá excluir esse controle remoto do sistema e cadastrar um novo em seu lugar, sem a necessidade de recadastramento dos demais controles que porventura já estejam cadastrados.

5.8.7. Cada controle/acionador remoto deve ser vinculado a um único usuário.

5.8.8. O sistema deverá captar automaticamente através da frequência e códigos emitidos pelo controle, a identificação do usuário, o evento de pânico e o evento de desarme do sistema de alarme.

5.8.9. Esse sistema deverá ser conectado a rede internet e deverá ser gerenciado, via *web site* da empresa.

5.8.10. Sensor de presença, que deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Rua 38 N° 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3239-5300
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br

- 5.8.10.1.** Sensor infravermelho; Imune a animais de até 20Kg;
- 5.8.10.2.** Anticamuflagem; Detecção PIR e micro-ondas;
- 5.8.10.3.** Chave antiviolão para tampa frontal inferior;
- 5.8.10.4.** Processamento contra falsos alarmes;
- 5.8.10.5.** Ajuste de sensibilidade micro-ondas;
- 5.8.10.6.** Compensação automática de temperatura em tempo real;
- 5.8.10.7.** Cobertura mínima de 12m e angulação mínima de 90°;
- 5.8.11.** Rack, que deverá apresentar as seguintes especificações mínimas:
 - 5.8.11.1.** O Rack deverá ser compatível com a necessidade do serviço contratado;
 - 5.8.11.2.** Porta de frontal com estrutura em chapa de aço e com fechadura e chave;
 - 5.8.11.3.** Altura aproximada de 3U;
 - 5.8.11.4.** Furação para fixação em parede;
 - 5.8.11.5.** Lateral com venezianas para ventilação.
 - 5.8.11.6.** Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários à interligação de toda solução ofertada à rede pré existente no local.
- 5.9. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E PRONTA RESPOSTA:**
 - 5.9.1.** Serviço de monitoramento remoto e pronta resposta por circuito de alarme e sensores de segurança passivos e ativos com notificação das intercorrências de segurança imediatamente ao Contratante.
 - 5.9.2.** Se durante o monitoramento for identificado qualquer tipo de movimentação suspeita ou ocorrência duvidosa a empresa contratada deverá sinalizar a irregularidade imediatamente para a Contratante ou a quem ela indicar.
- 5.10. INSTALAÇÃO:**
 - 5.10.1.** Considera a instalação em ambientes internos e externos como corredores, salas, departamentos, recepções e portarias, fixadas em parede e/ou forros ou

perímetros, estacionamentos, fachadas, corredores externos, portarias externas, dentro do rack; instalação física e configuração dos equipamentos; dentre outros.

5.10.2. Os serviços de instalação compreendem todos os custos com materiais, ferramentas, pessoal, deslocamentos/hospedagem da equipe técnica, reconstituição do acabamento original das unidades, necessários à efetiva implantação do serviço.

5.10.3. A infraestrutura disponibilizada conta com o cabeamento CAT5E e os pontos de conexão das câmeras já providenciados. É necessário e será de responsabilidade da Contratada, e compreende: passagem de cabeamento, quando necessário; interligação de pontos de energia, de dados ou de voz, com a estrutura existente, quando necessário.

5.10.4. Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços de instalação e/ou manutenção, além de forros, paredes, piso, instalações, pintura, laje, entre outras, deverão ser recompostas pela Contratada, de modo que sejam restituídas as características originais de acabamento.

5.10.5. A Contratada deverá providenciar a limpeza das áreas onde os serviços tenham sido realizados, evitando acúmulo de entulhos nos locais, e dando destinação correta aos resíduos. O serviço somente será considerado executado após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

5.11. SOFTWARES DE MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.11.1. O serviço de monitoramento deve estar habilitado para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna ou diurna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, comunicando tempestivamente os fatos ao responsável definido pelo Contratante, e aos órgãos de segurança pública, quando constatada tentativa de violação. Deverá, ainda, diante de alarmes, enviar imediatamente equipe especializada para verificação dos motivos dos disparos.

5.11.2. Os serviços de Monitoramento e Pronta Resposta têm como objetivo o atendimento em campo, prestado por fiscais da contratada quando acionados pela Central de Alarme que deverão: averiguar anormalidades; estar em contato constante com a Central de Monitoramento; analisar e identificar situações suspeitas, acionar o serviço emergencial (Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.) para averiguação quando necessário e, ainda, acionar o responsável indicado pelo Contratante.

5.11.3. Ao receber o sinal de alarme, o software de monitoramento deverá automaticamente gerar um pop-up das imagens relacionadas às unidades vinculadas ao evento. O software deve ser capaz de gravar as imagens do pop-up e pertinentes ao evento de alarme, vinculadas ao mesmo evento para efeitos de relatório posteriores, esse vínculo na gravação deverá ser automático.

5.11.4. Possuir Sistema de garantia de funcionamento, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica, por no mínimo, 6 (seis) horas ininterruptas;

5.11.5. Controlar posição aberto/fechado;

5.11.6. Informar quando o sistema não for armado em horário previsto; Identificação do usuário em arme /desarme;

5.11.7. Controlar o tempo de atendimento dos eventos;

5.11.8. Controlar o tempo de atendimento por viaturas;

5.11.9. Identificar falta de comunicação;

5.11.10. Ter banco de dados para armazenamento de eventos, por no mínimo, 12 (doze) meses;

5.11.11. Processar vários eventos ao mesmo tempo;

5.11.12. Ter controle de Ordem de Serviços;

5.11.13. Recurso de acesso a relatórios via internet;

5.11.14. Controle de teste automático;

5.11.15. Controle de "não armado";

5.11.16. Monitorar eventos na tela, tais como: alarme de furto, coação, pânico, falta de alimentação, falha na comunicação, arme /desarme, bateria baixa, inibição de zona, arme parcial, curto circuito no sistema, problema na sirene, entre outros;

5.11.17. O software da Central de Monitoramento deverá ser capaz de controlar horário para armar o sistema com diferenciação para dias da semana, sábados, domingos e feriados, de forma que, caso o sistema não tenha sido armado até o horário predeterminado, o software automaticamente gere um sinal na tela de monitoramento da central. Nesse caso, o operador deverá contatar os usuários designados previamente pelo Contratante e verificar a situação através de procedimentos de senha e contrassenha.

5.11.18. O software da Central de Monitoramento deverá ser capaz de efetuar automaticamente testes de transmissão a cada 12 (doze) horas, independentemente de o sistema de alarme estar ou não armado.

5.11.19. No caso de não recebimento de algum teste no horário predeterminado, deverá ser gerado automaticamente na tela da Central de Monitoramento sinal de falha de comunicação, para que os operadores da central possam verificar a situação

através de procedimentos remotos de senha e contrassenha e/ou envio de equipe de atendimento para o local.

5.11.20. O software de monitoramento deverá controlar se o sistema de alarme foi armado com alguma zona (setor) com *bypass* (anulada). Caso isso ocorra, deverá gerar automaticamente sinal visual e sonoro na tela da central de monitoramento, para providências do operador.

5.11.21. O sistema de alarmes deverá permitir o arme e desarme remoto, através de plataforma móvel disponível para sistema operacional *Android* e *IOS*.

5.11.22. Através das câmeras de CFTV instaladas com inteligência artificial embarcada o software de monitoramento deverá permitir o cadastramento/descadastramento de reconhecimento facial ou leitura de placa de veículo para acesso ao estacionamento subterrâneo.

5.11.23. Para acesso ao estacionamento deverá ser instalado mastro no muro de entrada da garagem para a câmera de CFTV ou outra solução capaz de proceder com a captação de placa ou leitura facial, conforme solução que será apresentada pela empresa contratada, para atender a necessidade de liberação de entrada pelo estacionamento.

5.11.24. Para liberação de saída há a necessidade de instalação de boteira de abertura de portão. A infraestrutura necessária como cabeamento de rede, instalação elétrica e portão motorizado fazem parte da infraestrutura existente na nova sede.

5.11.25. A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com o faturamento, o relatório de ocorrências indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como os demais eventos registrados no período.

5.11.26. O sistema deverá ter capacidade para manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras durante no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, sem sobreposição de imagens, e com gravação por movimento.

5.11.27. A Contratada tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de solicitação formal do Contratante, para disponibilizar imagens gravadas nos últimos 30 (trinta) dias.

5.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.12.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico ao sistema de segurança durante a vigência do contrato;

5.12.2. O suporte e assistência às câmeras deverá prever manutenção física e lógica dos equipamentos, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero;

5.12.3. Os atendimentos aos chamados técnicos e manutenções corretivas deverão ser prestados com a máxima urgência;

5.12.4. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica;

5.12.5. A Contratada deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do Contratante, envolvendo toda a solução de segurança;

5.12.6. A manutenção preventiva deverá seguir as recomendações do fabricante, bem como as etapas conforme descrito a seguir, se for o caso, e outras que julgar conveniente para a melhor prestação do serviço:

5.12.6.1. Verificação do conjunto de câmeras, sensores, fontes, caixas de proteção e acessórios: limpeza geral das caixas de proteção; limpeza do visor/globo de proteção das câmeras/sensores; verificação dos conectores; verificação do sistema de alimentação; verificação das instalações física (suporte e fiação);

5.12.6.2. Verificação do servidor e acessórios: limpeza geral; checagem de conexões, fontes e nobreaks; verificação de periféricos; testes de resposta a comando; medição da tensão de alimentação; checagem dos conectores dos periféricos; revisão geral das configurações e ajustes necessários;

5.12.6.3. A Contratada deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte dos sistemas implantados.

5.12.6.4. A cada intervenção preventiva, corretiva ou emergencial realizada, a Contratada deverá apresentar relatórios de manutenção, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: data da manutenção; itens verificados; anomalias encontradas; medidas corretivas adotadas; peças e equipamentos substituídos; nome do técnico que realizou o serviço.

5.12.7. A Contratada deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e /ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas.

5.12.8. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos ao serviço.

5.13. TREINAMENTO:

5.13.1. Ao final de cada instalação de equipamentos/configuração de sistema a Contratada deverá ministrar treinamento para os responsáveis em cada unidade monitorada.

5.13.2. O treinamento deve consistir em orientações sobre o funcionamento dos equipamentos e sistema instalados, definição de senhas, orientações sobre o software

de gerenciamento de demandas para registro e acompanhamento de ocorrências, consulta e extração de relatórios via web, habilitação dos acessos em plataforma móvel para acesso e controle remoto do sistema, orientações para acionamento de senhas de pânico, entre outros necessários ao adequado manuseio e fiscalização do serviço.

5.13.3. Após o treinamento a Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para eventuais dúvidas que surgiem ao longo da execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14. Na elaboração da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Assegurar o funcionamento do sistema em caso de falta de energia elétrica mediante a utilização de baterias;
- b) Estando o sistema armado e conectado, se houver tentativa de invasão ou arrombamento, à central de monitoramento da Contratada deverá tomar as providências cabíveis como o acionamento e notificação do incidente a contratante ou a quem ela indicar, como a empresa de vigilância da contratante, e aos serviços emergenciais, quando cabível;
- c) Manter o sistema de vigilância interligado com a central de monitoramento remoto nas dependências da Contratada e do Contratante, quando necessário, monitorando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- d) Permitir a checagem do funcionamento dos equipamentos automaticamente pela Central de Operações e Monitoramento, em tempo real, com verificações remotas, para reduzir acionamentos desnecessários de recursos humanos, com a identificação da zona onde ocorreu o disparo.
- e) Os equipamentos instalados no imóvel deverão ser novos, de primeiro uso, adequados para a infraestrutura preexistente, atendendo aos padrões técnicos e normas legais vigentes.
- f) Os *softwares* e sistemas de visão do cliente deverão permitir utilização simultânea entre usuários em versões atualizadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contratado, ou pelos respectivos substitutos indicados pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Os fiscais realizarão o recebimento provisório que lhe competem mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

7.5. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal responsável deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação através de termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação, mediante análise da execução contratual pelos fiscais responsáveis no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e consequente aceitação e ateste para recebimento do objeto.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitado ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;
- VI) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021;

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de eventuais atrasos de pagamento pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

Cessão de Crédito

7.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

9.3. Para aceite de proposta o fornecedor deverá apresentar valor individual do item, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência sendo estes os valores máximos estimados pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscritos pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei 14.133/2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.23.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.24.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela pertinente.
- 9.25.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendido os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11 da Lei nº 14133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.38.6.1.** ata de fundação;
- 9.38.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.38.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.38.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 9.38.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.38.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.38.6.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 171.815,08 (Cento e setenta e um mil oitocentos e quinze reais e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima, deste Termo de Referência.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos dispostos na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e índice previsto para contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica abaixo descrita:

- I. Gestão/Unidade: Coren/GO;
- II. Fonte de Recursos: Rubrica 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001;
- III. Elemento de Despesa: Serviços de Segurança.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar

13.1.2. Apêndice B – Mapa de Riscos

Goiânia-GO, 16 de maio de 2025.

Elaborado por:

.....
Luciana Freire d'Eça Nogueira Santos
Assessora Técnica – Licitações e Contratos

Revisado por:

.....
Glaysom Campos
Assessor Administrativo

Autorizado por:

.....
Enf^a. Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente do COREN-GO
Autoridade Competente

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Rua 38 N^o 645, Setor Marista – Goiânia (GO)
CEP: 74.150-250 – TEL/FAX: (62) 3239-5300
www.corengo.org.br / corengo@corengo.org.br